

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513/2000 e em especial pelo exposto no artigo 33, §5º, inciso I, alínea "c" e "d", da Lei 8.630/1993, e;

CONSIDERANDO:

- os Decretos Municipais nº 8.759 de 21 de novembro de 2008 e 8.760 de 23 de novembro de 2008 que, respectivamente, declararam a situação anormal, caracterizada como situação de emergência e calamidade pública a área do município afetada por enchente;

- a enchente ocorrida nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2008, atingindo as zonas urbanas e rural do Município e, em especial, o Porto de Itajaí, compreendendo o cais, berços de atracação, armazéns, e áreas adjacentes;

- as mercadorias e contêineres que não puderam ser movimentados no período compreendido entre os dias 22 de novembro e 01 de dezembro de 2008, em função da inexistência de condições operacionais do Porto;

- a suspensão das atividades administrativas da Superintendência do Porto no período de 24 a 28 de novembro de 2008:

RESOLVE:

Art. 1º. As taxas devidas pelos serviços de armazenagem no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2008 não serão praticadas, franqueando-se o prazo de (10) dez dias, a contar desta data, para que os proprietários das mercadorias, ou seus requisitantes, promovam sua retirada do Porto de Itajaí, com termo em 11 de dezembro de 2008.

Par. Único. Para as mercadorias retiradas após o prazo descrito no *caput* deste artigo, incidirão os valores regulares, computando-se inclusive os dias em que não houve operação, consoante a tabela em vigor.

Artigo 2º. As faturas vencidas no período de 24 a 28 de novembro de 2008, têm seu prazo prorrogado para o pagamento até a data de 03-12-2008.

Par. Único. A partir da data descrita no *caput* incidirá multa, juros e demais cominações de estilo, a contar de seu vencimento.

Art. 3º. As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica pelos *containers reefers* não terão o benefício previsto no *caput* do artigo 1º. desta resolução.

Art. 4º. Diante do acúmulo de trabalho ocasionado pelos últimos fatos, fica determinada a suspensão do horário de verão.

Art. 5. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 01 de dezembro de 2008.

Eng. Agr. Arnaldo Schmitt Junior
Superintendente